



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.004, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta ou Indireta, previsto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1998, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. O acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em consonância com o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, fica regulamentado na conformidade deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II – cidadão português, aquele com residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria;

III – estrangeiro em situação regular e permanente, aquele que detém visto permanente, no território brasileiro, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º. Somente poderá ocupar cargo, emprego ou função pública aquele que atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, cidadão português ou estrangeiro, nos termos definidos no art.2º deste Decreto;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – ter boa conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o cargo;

VII – possuir a habilitação profissional ou o grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo;

VIII – ter sido previamente habilitado em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;

IX – atender às condições especiais prescritas em lei para determinados cargos.

Art.4º. Além dos demais requisitos previstos em lei, o cidadão português e o estrangeiro deverão comprovar residência permanente no território brasileiro, cabendo, ainda, ao estrangeiro apresentar:

I – carteira de identidade de estrangeiro ou visto permanente;

II – documento de escolaridade exigido para provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.

Parágrafo único. Os documentos escolares a serem apresentados pelo estrangeiro deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

Art.5º. Qualquer irregularidade na documentação apresentada, ainda que apurada posteriormente, acarretará a desconstituição da nomeação e dos atos decorrentes, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art.6º. O brasileiro, o cidadão português e o estrangeiro participarão, em igualdade de condições, do concurso público e das seleções públicas para fins de contratação, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Art.7º. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG, e respectivas alterações subsequentes.

Art.8º. Aplicam-se ao cidadão português e ao estrangeiro a legislação e as normas que regem o regime jurídico do servidor público, observadas as ressalvas expressamente previstas em lei.

Art.9º. É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

I – fiscalização e arrecadação;

II – exercício de poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III – inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

IV – representação judicial e extrajudicial do Município.

Art.10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de janeiro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal